



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

RESPOSTA - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 79/2023

**Recorrente: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA – CNPJ:
05.440.065/0001-71**

Autoridade encarregada do Julgamento: Pregoeiro, Equipe de Apoio

RELATÓRIO

MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, já qualificada, impetrou o presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, através da plataforma Licitanet.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que, em suma a impugnante vem apresentar a seguinte argumentação quanto ao prazo de entrega dos bens objeto do certame:

“O órgão estabelece prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias a contar de sua solicitação. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

[...]

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ser produzido e entregue na Prefeitura.”

DA ANÁLISE

Verifica-se que, nos subitens 14. e 14.5 do respectivo edital temos a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

“14.4 Da Entrega dos Itens: OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de registro de Preços, e ou a Emissão da Autorização do Fornecimento, podendo este prazo ser renegociado, de acordo com a conveniência do município;

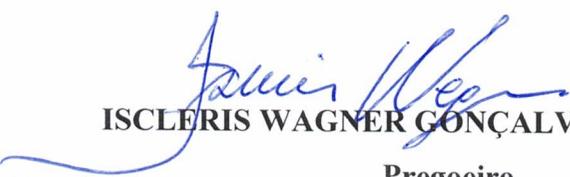
14.5 Podendo ser prorrogada mediante a solicitação da licitante vencedora devidamente justificada e aceita pela administração:”

A empresa participante deve atentar-se à todas as especificações contidas no edital, é padrão a utilização do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega de bens permanentes, contudo há a prerrogativa de solicitação de dilação do prazo conforme informado anteriormente.

DA DECISÃO

Diante do exposto, mediante todos os apontamentos analisado nega-se provimento.

Monte Carmelo, 02 de outubro de 2023.


ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro